



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD1901

VERSÃO

1

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Uso dos equipamentos do Clube

VIGÊNCIA

25/06/2019

A DIRETORIA DO MINAS TÊNIS CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO INC. II DO ARTIGO 48 DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE:

Art. 1º. Consideram-se equipamentos do Clube as quadras, campos, piscinas, salas de ginástica, academia e demais espaços destinados à prática de atividades físicas, de lazer e esportivas.

Art. 2º. Os equipamentos do Clube são de uso coletivo dos associados e voltados às suas atividades desportivas, de lazer ou de condicionamento físico.

Art. 3º. As atividades orientadas por profissionais do Clube e ministradas aos associados, em curso regulares oferecidos pelo Clube, serão realizadas nos equipamentos e horários reservados para este fim.

Art. 4º. As atividades orientadas por profissionais do Clube e ministradas aos atletas das equipes desportivas das modalidades de base e de ponta do Clube serão realizadas nos equipamentos e horários reservados para este fim.

Parágrafo Único. A Arena do Clube destina-se exclusivamente aos treinos e competições desportivas, salvo autorização expressa do Diretor Geral de Esportes ou do Diretor Presidente em sentido contrário.

Art. 5º. Durante os finais de semana os equipamentos são destinados prioritariamente às atividades de lazer livre dos associados.

Parágrafo único. Os equipamentos poderão ser destinados à realização de eventos, festividades e Competições Desportivas, inclusive nos finais de semana, caso em que o Clube cuidará para que os associados sejam previamente comunicados sobre a restrição de uso naquele período.

Art. 6º. É vedado aos associados utilizar os equipamentos do Clube para quaisquer outros fins, com ou sem finalidade comercial, gratuita ou onerosamente, inclusive para ministrar ou receber aulas particulares, treinamentos ou condicionamento físico que não sejam prestados pelos profissionais do Clube.

Parágrafo Único. O descumprimento da norma prevista no caput deste Artigo é considerado falta disciplinar e, nos termos do Estatuto Social, sujeitará o associado infrator às penalidades ali previstas.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Clube.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor em 25/06/19, data de sua aprovação perante a Diretoria colegiada, conforme consta da ata da Reunião de Diretoria Nº 1.600.

ELABORADOR

Diretoria

APROVADOR

Ricardo Vieira Santiago

CONTROLE

Internet